



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2024
DISPENSA Nº 004/2024
CONTRATO Nº: 010/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRINA/PE** E A EMPRESA **2 S PROJETOS DE ENGENHARIA DE OBRAS DE CONSTRUCAO LTDA-ME**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRINA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ sob o nº. 10.144.038/0001-91**, com sede na Av. Desembargador João Paes de Carvalho, nº 233 – Centro – Palmeirina/PE – CEP: 55.310-000, por meio da sua Prefeita Constitucional, a **Srª Thatianne Pinto Macêdo Lima**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº. 94002046251 – SDS/CE, residente e domiciliada na Rua Gal. Osório, nº. 26 – Centro – Palmeirina – CEP: 55.310-00, e de outro lado a empresa **2 S PROJETOS DE ENGENHARIA DE OBRAS DE CONSTRUCAO LTDA-ME** - inscrita no **CNPJ sob o Nº. 31.988.427/0001-73**, estabelecida na Rua Visconde de Inhaúma, nº. 1.124 – Sala 03 – Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55.014-410, neste ato representado por seu Representante legal o **Srº. Kaio Cesar Santana do Amaral**, brasileiro, casado, engenheiro, portado do CPF nº 087.687.084-16, portado da carteira nacional de habilitação nº 05817105197, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado (a) no (a) Avenida Portugal, 897, Torre Figueiras AP 203, Universitário – Caruaru/PE, CEP: 55016400, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 004/2024**, processada nos termos do Art. 75, Inciso II, §3º., da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores da referida norma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia para elaboração de projeto básico de recapeamento asfáltico em área rurais do município de Palmeirina, para atendimento do CONTRATO DE REPASSE Nº 951710/2023/MIDR/CAIXA.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Licitação nº. 004/2024** – Edital e Termo de Referência, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais).**





ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL.
1	Serviços Técnicos de Engenharia para elaboração de projeto básico de recapeamento asfáltico em área rurais do município de Palmeirina, para atendimento do CONTRATO DE REPASSE Nº 951710/2023/MIDR/CAIXA, Operação nº. 1.091.004-48.	UNID.	1	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente de 2024:

02 PODER EXECUTIVO

02.0801 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESEN. ECONOMICO E TURISMO

15 Urbanismo

15.451. Infraestrutura urbana

15.451.1502. IMPLANTACAO DA INFRAESTRUTURA DA CIDADE

15.451.1502.1022. PAVIMENTACAO EM PARALELEPIPEDOS E ASFALTICA

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1. Início: 01 março de 2024.

8.2. A vigência da presente contratação será pelo período de 60 (sessenta) dias, considerado da data de assinatura do respectivo instrumento de contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação laboral, quando está se realizar na sede da Prefeitura Municipal, bem como impressos, tintas, envelopes etc.

2. Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços prestados pela empresa especializada.





3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. Disponibilização de local apropriado para realização dos trabalhos.
6. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA;
7. Arcar com todas as despesas de viagens e deslocamentos do pessoal técnico da CONTRATADA, tais como combustível, refeição e hospedagem, estritamente a serviço da CONTRATANTE, correção inteiramente por conta da CONTRATANTE.
8. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
9. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
10. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. Prestação do serviço em conformidade com o objeto do contrato;
2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Palmeirina/PE ou a terceiros;
3. Representar-se por profissional habilitado que dirigirá os serviços;
4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do contrato de prestação
7. Manter sigilo sobre os serviços prestados, não divulgando nem informando, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, ao menos que expressamente autorizada.
8. A empresa ou profissional deverá denominar equipe composta por profissionais com comprovada experiência na realização dos serviços constantes neste Termo de Referência que ficarão à disposição do Município de Palmeirina/PE.
9. A empresa deverá dispor de equipamentos, estrutura física e automóvel próprio para realização dos serviços.
10. A fiscalização do cumprimento das atividades prescritas no presente Termo de Referência caberá exclusivamente à Contratante.
11. Toda e qualquer despesa com serviços gráficos e material de consumo para a realização dos relatórios de acompanhamento deverá incluir inclusive os gastos de aquisição.
12. Os relatórios e demais documentos a serem apresentados à Contratada por força do presente Termo de Referência deverão ser impressos em duas vias, incluindo uma cópia em meio magnético, sempre que assim for solicitado.





13. Todo e qualquer estudo que envolva cálculos matemáticos deverão vir acompanhados de memória de cálculo que permita a verificação dos valores apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão às disposições do Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de extinguir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; E I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses.





**PREFEITURA DE
PALMEIRINA**

Trabalhando pelo amor
da nossa vida

Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São João-PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Palmeirina - PE, 01 de março de 2024.

**MUNICÍPIO DE PALMEIRINA
CNPJ Nº. 10.144.038/0001-91
THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
PREFEITA CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE**

**2 S PROJETOS DE ENGENHARIA DE OBRAS DE CONSTRUCAO LTDA-ME
CNPJ Nº. 31.988.427/0001-73
KAIO CESAR SANTANA DO AMARAL
CPF Nº 087.687.084-16
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO**

